



CONSULTA Nº 19/2016

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF.  
DIVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DPAF  
PROCESSO ESPECIAL DE CONSULTA Nº 019/2016.**

**PROCESSO:** 632/2016

**INTERESSADO:** TRANSCON SERVIÇOS LTDA ME

**CNPJ:** 02.047.178/0001-13

**CGF:** 24.009830-7

**ENDEREÇO:** Rua Monte Roraima, nº 631, Bairro Centro – Alto Alegre/RR.

**EMENTA: CONSULTA INEPTA - EM DESACORSO COM AS EXIGÊNCIAS  
PREVISTAS NO ART. 75 DA LEI Nº 072 DE 30/06/94.**

**DA CONSULTA**

A Consulente acima qualificada dirige consulta protocolada sob o número 3947 de 02 de junho de 2016 a esta Administração Tributária, em desacordo com os moldes do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, aprovado pelo Decreto nº 856-E/94.

A Consulente, cuja atividade principal corresponde ao código CNAE “1924-8/00-Transporte Escolar dentre outras atividades, solicita consulta por email sobre informações não localizadas no Decreto 21.127-E de 27/06/2016 (DOE de 30/06/2016).

A Consulente solicita esclarecimento quanto ao tipo ou modelo de documento fiscal que sua empresa precisa emitir nas seguintes operações: transporte escolar, transporte intermunicipal de pessoal e serviço de frete.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, importa observar que o instituto da consulta guarda obediência às disposições previstas na Lei Complementar nº 72/94, bem como, às normas contidas no Regulamento do Contencioso Administrativo Tributário, aprovado pelo Decreto nº 856/94.

Analisei as condições de admissibilidade do pedido e entendo que a consulta encaminhada pela consulente em desacordo com o artigo 75 da Lei nº 72/94, abaixo transcrito:

**Art. 75.** A consulta será formulada por escrito, através de petição, dirigida ao Presidente do Contencioso Administrativo Fiscal, através da repartição do domicílio



CONSULTA Nº 19/2016

fiscal do consulente, devendo indicar se versa sobre hipótese em relação a qual já se verificou ou não a ocorrência de fato gerador.

§ 1º. A petição de que trata este artigo deverá conter, no mínimo:

I - qualificação do consulente:

a) nome, denominação social, endereço e telefone;

b) número de inscrição no CGC, CGF, CPF ou de outra a que estiver obrigada.

II - exposição completa e circunstanciada da matéria consultada, indicando de modo sucinto e claro, a dúvida a ser dirimida.

§ 2º. Cada consulta deverá referir-se a uma matéria, admitindo-se acumulação, numa mesma petição, apenas quando se tratar de questões conexas.

Desta forma consideramos **INEPTA** a presente consulta, não produzindo os efeitos próprios do procedimento especial descrito na Lei 072 de 30/06/1994.

### **DESPACHO**

Dê-se ciência ao interessado, entregando uma via desta, com contra recibo.

Forneça-se cópia ao Presidente do Contencioso Administrativo Fiscal.

Encaminhe-se à Diretoria do Departamento da Receita para conhecimento e demais providências necessárias.

Após, os autos da presente consulta deverão ser arquivados na repartição de origem, nos termos do artigo 80 e 81 da Lei 72 de 30 de junho de 1994.

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2016.

***Geize de Lima Diógenes***

Chefe da Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais.